



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade requisitante**

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE DCTF WEB, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO E-SOCIAL, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

| Item                        | Descrição  | Unidade | Quantidade | V. Médio mensal | Valor Total Médio    |
|-----------------------------|--|---------|------------|-----------------|----------------------|
| 01                          | serviços técnicos em assessoria e consultoria no departamento de recursos humanos (execução de serviços de confecção da folha de pagamento, envio de DCTF WEB, transmissão de informações pelo e-social, transmissão de RAIS, transmissão de DIRF) | mês     | 4          | R\$ 4.833,33    | R\$ 19.333,33        |
| <b>Valor Total Estimado</b> |  |         |            |                 | <b>R\$ 19.333,33</b> |

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 4 (meses), contados da data de assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria no departamento de recursos humanos, diante da necessidade de orientação de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o bom andamento da administração Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

**2.3.** Deste modo a Câmara Municipal de Juruti necessita dos serviços técnicos profissionais no ramo de administrativo, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do Legislativo Municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e execução de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Poder Legislativo.

**2.4.** Devido à grande importância técnica, administrativa e social destes instrumentos de planejamento, justifica-se a necessidade do assessoramento especializado para suporte na execução de serviços de confecção da folha de pagamento, apuração de INSS, transmissão de GEFIP, transmissão de RAIS, transmissão de DIRF. Desta forma, se faz necessário e fundamental o assessoramento e consultoria, na área de Administração e de recursos humanos, para dar suporte técnicos nas constantes atualizações na legislação municipal, adequação de carreiras, implantação de avaliações periódicas dos servidores, emissão de pareceres administrativos e ainda análise e adequações periódicas da estrutura administrativa e do grupamento de cargos em comissão.

**3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**3.2.** Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Sustentabilidade:

**4.1.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua da Saudade, nº 42 – Centro - CEP: 68.170-000 – JURUTI-PA.

**5.2.** Características Mínimas solicitadas:

**5.2.1.** Execução de serviços no acompanhamento das aberturas, andamentos e conclusões dos Processos administrativo.

**5.2.2.** Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Câmara Municipal e todos os órgãos do município na gestão financeira e orçamentária.

**5.2.3.** Assessoria nos Sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Juruti.

**5.2.4.** Confecção da Folha de Pagamento

**5.2.5.** Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a execução do serviço;

**5.2.6.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência.

**5.2.7.** Execução dos serviços administrativo na execução e acompanhamento dos trabalhos no Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

**5.2.8.** Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes diariamente;

**5.2.9.** Visitas técnicas regulares dos responsáveis.

**5.2.10.** Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;

**5.2.11.** Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

**5.2.12.** Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”

**5.2.13.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato.

**5.3.** Manter a Contratante informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;

**5.3.1.** Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

**5.3.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários;

**5.3.3.** A contratada só deverá realizar/replicar informações encaminhadas pela pessoa responsável a ser designada pelo ordenador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

**6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

regularizados no SICAF.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

| CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI                             |  |
|--|--|
| Projeto Atividade                                      | Classificação Econômica                              |
| 0101.010310014.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo | 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica |

Juruti – Pará, 22 de agosto de 2023.

  
JOSE HENRIQUE BENITAH VIEIRA  
Diretor Geral  
Portaria nº 003/2023